

Dica de Sistema

**DIÁRIO DE
JUSTIÇA
ELETRÔNICO
NACIONAL (DJEN)**

DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

1. INTRODUÇÃO: Você sabe o que é o DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)?

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma eletrônica mantida pelo CNJ para publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário Nacional, substituindo os atuais diários de justiça eletrônicos locais.

2. O QUE SERÁ OBJETO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

A publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal.

A utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é **obrigatória** em processos judiciais e, de acordo com o art. 13 da Resolução CNJ N° 455/2022, serão objeto de publicação no DJEN:

I - o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos, conforme previsão do § 3º do art. 205 do CPC/2015;

II - as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, destinadas às partes que possuem advogados constituídos nos autos do processo e cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III - publicações de ato decisório em processos com réu revel que não tenha patrono nos autos;

IV - a lista de distribuição prevista no parágrafo único do art. 285 do CPC/2015;

VI - os atos destinados à plataforma de editais do CNJ, nos termos do CPC/2015;

VII - intimação dos advogados e/ou sociedade de advogados;
e

VIII - os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual, nos regimentos internos e nas disposições normativas dos tribunais e conselhos.

3. QUANDO O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) NÃO DEVE SER UTILIZADO?

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) **NÃO deve ser utilizado para:**

- **Citações**, salvo para publicação de editais de citação;
- **Intimação de entes públicos*** e seus representantes processuais; e
- **Intimação da Defensoria Pública*** como representante de qualquer parte.

* Esses entes têm a prerrogativa de intimação/vista pessoal e devem ser intimados via Domicílio Judicial Eletrônico.

4. CONTAGEM DO PRAZO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN).

Os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§1º e 2º, do CPC, possuindo valor meramente informal a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

5. COMO ACESSAR O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PARA CONSULTA?

O DJEN substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário e estará disponível no sítio do CNJ na rede mundial de computadores, por meio do endereço <https://comunica.pje.jus.br/>.

DÚVIDAS?

Entre em contato com o nosso Atendimento:



SGTEC.ATENDIMENTO@TJRJ.JUS.BR



ATENDIMENTO POR TELEFONE (21) 3133-9100